



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DE NAZÁRIO-GO

NAZÁRIO - GO
2022



CARTA DE SERVIÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO

I – APRESENTAÇÃO

O presente instrumento se trata da carta de serviços ao usuário elaborada pela Câmara Municipal de Nazário-GO (CMN), que tem como objetivo central informar à toda população Nazarinense e demais usuários sobre os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, a fim de garantir o compromisso e o padrão de qualidade que prezamos em nossos atos voltados ao atendimento ao público em geral e a todos os órgãos que deles necessitarem.

Em linhas gerais esta carta aberta visa esclarecer os serviços e atos praticados pela Câmara Municipal de Nazário, trazendo ao cidadão (usuário) informações claras e precisas quanto às funções legislativas, prazos para respostas de suas solicitações, horários e local de atendimento ao público, dentre outros, oportunizando, assim, um maior e mais profundo conhecimento das atividades desta Casa de Leis.

Assim, finalizamos a apresentação da presente carta, e passamos a fornecer as principais informações sobre os serviços disponíveis na Câmara Municipal de Nazário-GO.

II - PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS

- ⊗ Legislar sobre assuntos de interesse dos Nazárienses;
- ⊗ Suplementar a legislação municipal, estadual e federal em vigor, no que couber;
- ⊗ Dispor sobre seu funcionamento interno, procedimentos legislativos e assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- ⊗ Dar posse ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e suplentes na forma da lei;
- ⊗ Fiscalizar a atuação do Poder Executivo municipal no cumprimento de seus deveres.



III – MESA DIRETORA DA CÂMARA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazário-GO, segundo o art. 27, da Lei Orgânica do Município possui: “competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara”. E é composta da seguinte forma:

- **PRESIDENTE**
- **VICE-PRESIDENTE**
- **PRIMEIRO SECRETÁRIO**
- **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Vejamos os textos da Lei Orgânica de Nazário e do Regimento Interno da Câmara sobre a composição e as atribuições da Mesa Diretora:

LEI ORGÂNICA:

Art. 33. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nazário se compõe por presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2º Na ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus suplentes, o vereador mais idoso dentre os presentes assumirá a presidência.

§ 3º Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo outro vereador para o término do mandato.

Art. 41. À Mesa Diretora da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara Municipal de Nazário e fixem os respectivos vencimentos;

III – Apresentar projeto de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara Municipal de Nazário;

IV – Promulgar a Lei Orgânica do Município de Nazário e suas emendas;

V – Representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

REGIMENTO INTERNO:

Art. 7. À Mesa é constituída de um presidente, um vice-presidente, e dois secretários e os quais substituirão nessa ordem.

IV – PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme disposição exposta nos artigos 16 a 22 do Regimento Interno, o presidente é o representante legal pela Câmara Municipal de Nazário nas suas decisões internas e externas, cabendo-lhe, privativamente, as funções administrativas e diretrizes das atividades da Câmara, bem como interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, cabendo a ele as seguintes funções:

- Comunicar aos vereadores com antecedência, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- Abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, fazendo observar a hora regimental;
- Manter a ordem no plenário da Câmara, resolvendo soberanamente as questões de ordem;
- Conceder palavra aos vereadores ou cassá-la, quando inconveniente ao decoro parlamentar;
- Proclamar o resultado final das votações;
- Nomear comissões especiais de Inquérito, ouvindo as bancadas partidárias;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

- Assinar, com o primeiro secretário, os autógrafos de lei, que tenham de ser enviados ao Poder Executivo; Organizar a ordem do dia para a sessão seguinte;
- Tomar compromisso e dar posse aos vereadores e suplentes convocados e conceder-lhes licença;
- Nomear, exonerar, promover, admitir, suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes licença, férias, aposentadorias, reajustes de vencimentos e prover-lhes responsabilidade civil e criminal;
- Promulgar as leis votadas pela Câmara, na forma da Lei;
- Dar despacho à matéria do expediente do dia;
- Executar as deliberações do plenário;
- Assinar as atas das sessões, editais, portarias e o expediente da Câmara;
- Dar andamento aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa Diretora ou da própria Câmara;
- Licenciar-se quando tiver de ausentar-se do Município de Nazário por mais de 15 (quinze) dias;
- Dar posse aos vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da legislatura e aos suplentes, presidir a sessão da eleição da Mesa Diretora para o período legislativo seguinte;
- Demais atribuições previstas no art. 36, e incisos, da Lei Orgânica do Município de Nazário.

Vejam os arts. 16 a 22 do Regimento Interno, ainda acerca do que consta como atribuição/deveres do presidente da Câmara:

Art. 16 – O Presidente é o representante da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades internas e externas.

§ 1º - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I – representar a Câmara em juízo e fora dele;
- II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara;
- IV- promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;
- V- promulgar as resoluções e decretos legislativos;
- VI- fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- VII- autorizar as despesas da Câmara;
- VIII- representar, por decisão da Câmara, sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

IX- solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força policial necessária para esse fim;

XI- requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades no mercado de capitais;

XII- apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete Relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XIII- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei.

Art. 17 – Compete ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I- presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões da Câmara, observando e fazendo observar as Leis da República do Brasil, do Estado e do Município, e as determinações deste Regimento;

II- determinar ao Secretário a leitura das atas e das comunicações que entender convenientes;

III- conceder e negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, bem como não consentir divulgações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- declarar finda a hora do expediente ou a ordem do dia e os prazos facultativos aos vereadores;

V- anunciar o que tenha que se discutir ou anotar;

VI- prorrogar as sessões quando tenha sido requerido por um terço e quanto aprovado por maioria absoluta dos vereadores presentes;

VII- estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser anotado;

VIII- determinar, em qualquer fase do trabalho, a verificação de presença;

IX- resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento forem de sua alçada;

X- anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XI- votar, em caso de empate e nas eleições da Mesa e nos casos expressos em leis;

XII- nomear as comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIII- expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

XIV- encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e convocações para comparecimento à Câmara;

XV- zelar pelos prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;

XVI- assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XVII- organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;

XVIII- dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes;

XX- manter a ordem dos trabalhos;

XXI- efetuar concorrência pública, de acordo com as determinações legais, para todas as compras e serviços da Câmara;

XXII- nomear, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimos de vencimentos por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;

XXIII- licenciar-se quando precisar ausentar do Município por mais de 20 (vinte) dias;

Art. 18- Compete ao Presidente, nas atividades externas da Câmara:

I- agir em nome da Câmara, mantendo todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades com os quais a Câmara deve ter relações;



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

II- representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às comissões de Representação;

III- zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art.19- Compete ao Presidente, juntamente com primeiro secretário, baixar normas regulamentares dos órgãos, repartições e serviços da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 20- Quando o presidente exorbitar funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo Único - Deverá o Presidente conformar-se com a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de destituição.

Art. 21- Ao Presidente é facultado oferecer proposições e considerações ao Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 22- No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

V – VICE-PRESIDENTE

Conforme arts. 23, do Regimento Interno, as atribuições do vice-presidente são as seguintes:

Art. 23- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na ausência deste.

Parágrafo Único - Caberá ao Vice-Presidente as atribuições do Presidente quando o estiver substituindo.

VI – PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazário estabelece as atribuições dos secretários em seus arts. 24 e 25, conforme segue:

Art. 24- Compete ao 1º Secretário:

I- constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causas justificadas ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III- ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento do Plenário;

IV- fazer a inscrição de oradores;



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

V- superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;
VI- redigir e transcrever as Atas das sessões secretas,
VII- assinar com o Presidente e 2º Secretário os Atos da Mesa;
VIII- auxiliar a presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

Art. 25- Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

VII – DOS VEREADORES

Os vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo para a legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto. O vereador é inviolável no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos art. 72 do Regimento Interno.

Compete aos vereadores, nos termos dos arts. 71 ao 79 do Regimento Interno:

Art. 71- Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 72- Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§1º- Aplicam-se à inviolabilidade dos Vereadores as regras contidas na Constituição do Estado de Goiás, relativas aos Deputados Estaduais.

§2º- Aplicam-se igualmente aos Vereadores as regras pertinentes às licenças e afastamentos, remunerados ou não, dos Deputados, inclusive quando ao afastamento para exercício de cargos em comissão do Poder Executivo.

§3º- Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§4º- Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal, e a falta de deliberação ou o indeferimento da licença suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§5º- No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal, e a falta de deliberação ou o indeferimento da licença suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§6º- Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Juíz da Comarca.

§7º- A incorporação de Vereadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, às Forças Armadas, dependerá de prévia licença da Câmara Municipal.

§8º- As imunidades dos Vereadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas, mediante o voto de dois terços



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

dos membros da Câmara Municipal, nos casos de atos praticados fora do seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

O vereador perderá o mandato nos seguintes casos, estabelecidos pelos artigos 80 à 88 do Regimento da Câmara Municipal de Nazário.

Art. 80- A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- Vereador infringir qualquer das proibições do art.
- II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro Parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV- deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- V- fixar residência fora do município;
- VI- perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§1º- Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§2º- Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 81- a extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III- deixar de comparecer, sem que seja licenciado, a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação da matéria urgente.
- IV- incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º- Para os efeitos de inciso III deste artigo, considera-se sessões ordinárias as que deveriam ser utilizadas nos termos deste reconhecimento, computando-se a ausência dos vereadores, mesmo que não se realize sessão por falta de “quorum” excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§2º- As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias.

§3º- Se, durante o período das cinco sessões ordinárias, houver



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazarío – GO – (64) 3680-2398

uma sessão solene, convocada pelo Presidente, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompem sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato se completar as 5 sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§4º- Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão solene extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias, ficará sujeito à extinção do seu mandato, ao completar a terça parte das sessões ordinárias consecutivas.

Art. 82- Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se injustificadamente, sem participar da sessão.

§1º- As faltas às sessões poderão ser justificadas em caso de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara do Município.

§2º- A justificativa das faltas será em requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Art. 83- A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se alerta da vaga independente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

**SESSÃO II
DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

Art. 84- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I- infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos e parágrafos deste Regimento;

II- da Constituição Federal;

III- da Constituição Estadual e Lei Orgânica .

Art. 85- O processo de cassação do mandato do vereador, obedecerá ao rito estabelecido em Leis atinentes à matéria.

Art. 86- O mandato do Vereador também poderá se cassado por ato da Presidência da República, cessando de imediato seu exercício quando ocorrer suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo Único- Ao vereador cassado nos termos deste artigo, não será dado substituto, determinando-o o “Quorum” parlamentar em função do lugares efetivamente preenchidos.

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

Art.87- Dar-se-á a suspensão do exercício do Vereador;

I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II- por condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade e enquanto durarem seus efeitos.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

Art.88- A substituição do titular do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

VIII – DAS COMISSÕES DA CÂMARA

As Comissões da Câmara Municipal de Nazário são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros desta Casa de Leis, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo Municipal. As Comissões da Câmara Municipal de Nazário serão: **Permanentes**: as que subsistem através da Legislatura; ou **Temporárias**: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação. Conforme o Regimento Interno:

QUANTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 29- As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

Art.30- As comissões permanentes serão quatro, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I- JUSTIÇA E REDAÇÃO;

II- FINANÇAS E ORÇAMENTO;

III- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;

IV- EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.31- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição Regimental ou por deliberação do Plenário.

§1º- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.

§2º- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazarío – GO – (64) 3680-2398

§3º- À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e Consórcios;
- c) licenças do Prefeito e Vereadores.

Art. 32- Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I-Proposta Orçamentária;

II- Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução respectivamente;

III- Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV- Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação de Prefeito e Vereadores;

V- Os que, direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do Município.

§1º- Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

- a) apresentar, nos meses de agosto e setembro, do último ano de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios do Prefeito e, se for o caso, a do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, para vigorarem na legislatura seguinte, bem como fixando os subsídios dos Vereadores;
- b) zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados dos encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§2º- Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamentos, para as proposições enumeradas nos itens do Parágrafo anterior, conforme o caso, com base no subsídio e verba de representação em vigor, as proposições em referência poderão ser representadas por Vereadores, desde que assinadas por um terço da Câmara.

§3º- É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o Parecer da Comissão.

Art.33- Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Art. 34 – A composição da Comissão Permanente será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e Líderes ou representantes de Bancadas.

Parágrafo Único – No ato da composição das comissões permanentes figurará o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 35 – As comissões permanentes serão eleitas por um ano da legislatura, sendo vedado a reeleição de um componente para o mesmo cargo.

Art. 36 – Não havendo acordo na escolha dos membros das comissões permanentes, haverá eleição para escolha votando cada vereador em um único nome, para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

Art. 37 – A votação para constituição de cada uma das comissões permanentes se fará mediante voto a descoberto em cédula separada, datilografada ou manuscrita, com indicação de nome do votado e assinado pelo votante.

I – Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar os lugares vagos;

II- havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não Representado na Comissão;

III- Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições será eleito o mais idoso.

Art. 38 – O Vereador não poderá participar de mais de duas comissões.

Parágrafo Único – Só haverá substituições dos membros das comissões nos casos de impedimentos ou renúncia ou por motivo justificável.

**SEÇÃO III
DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

Art. 39 – As comissões permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consideradas em livro próprio.

Art. 40 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

- IV – zelar pela observância dos Prazos concedidos à Comissão;
- V – representar a Comissão nas Relações com a Mesa e Plenário;
- VI– conceder “vistas” de preposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para membros da Comissão.

§1º-O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§2º- O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças, pelo Vice-Presidente.

§3º- Do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art.41– Quando duas ou mais comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da comissão, entre os presentes se dessa reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta.

Art.42 – Os Presidentes das Comissões Permanentes, reunir-se-ão, mensalmente, sob a Presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

QUANTO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

Art.56- As comissões Temporárias poderão ser:

- I-Comissões Especiais;
- II-Comissões Especiais de Inquérito;
- III-Comissões de Representação.

Art.57- Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posições da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§1º- As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscrito por um terço no mínimo, dos membros da Câmara.

§2º- O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela da sua apresentação.



**ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO**

Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

§3º- O Projeto de Resolução, propondo a constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§4º- a Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§5º- O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente.

§6º- Concluindo seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário, a conclusão dos trabalhos.

§7º- Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução, de iniciativa de todos os seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no §2º deste artigo.

§8º- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 58- As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, destinar-se-ão examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§1º- A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§2º- Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior,

§3º- A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

Art. 59- A comissão de Representação constituída a requerimento de maioria absoluta da Câmara, será presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela faça parte o Presidente da Câmara.

Art. 60- As comissões de investigação e processamento serão constituídas com as seguintes finalidades:

I- apurar infrações político – administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente

II- destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento.



Art.61- Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta sessão, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

IX – SESSÕES DA CÂMARA

Nos termos dos arts. 92 a 99. As sessões da Câmara Municipal de Nazário serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais e serão públicas, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria de seus membros.

Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda as determinações do presidente, o qual poderá determinar a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Por alteração regimental recente, as sessões da Câmara Municipal de Nazário, por motivos relevantes devidamente justificados, poderão ser realizadas de forma remota, por videoconferência ou através de mecanismo semelhante, sem prejuízo de sua legalidade.

Aberta a sessão e após a verificação do quórum regimental, o presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente do dia, e as sessões serão abertas pelo Presidente, com a seguinte declaração: “*SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO!*”



SESSÕES ORDINÁRIAS:

As sessões ordinárias são realizadas às quartas-feiras, iniciadas às 19h00min (sete horas da noite), com duração máxima de 2h (duas horas), podendo ser prorrogadas por igual período, sendo que para abertura é necessária a presença de 1/3 (um terço) dos parlamentares, e para deliberação de qualquer matéria, deve estar presente a maioria absoluta dos vereadores, atualmente 05 (cinco) deles.

As sessões ordinárias se dividem em duas partes, expediente do dia e ordem do dia, consoante aduzem os arts. 98 a 105:

Art. 98- As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I- expediente;

II- ordem do dia.

Art. 99- À hora do início dos trabalhos verificada pelo secretário a presença dos Vereadores pelo respectivo livro havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1º- A falta de número legal para deliberação do Plenário no expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§2º- As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quorum” legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§3º- A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constado da ata os nomes ausentes.

Do Expediente

Art.100- O expediente terá a duração de duas horas e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo, à apresentação das proposições pelos Vereadores e o uso da palavra dos mesmos.

Art. 101- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário leitura da matéria do expediente obedecendo à seguinte ordem:

I- expediente recebido do Prefeito;

II- expediente recebido de diversos;

III- expediente apresentado pelos Vereadores.

§1º- Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Projetos de lei;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Requerimentos;
- e) Indicações;
- f) Recursos.

§2º- Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados;

Art.102- Terminada a leitura das matérias em pauta o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente ao uso da tribuna e obedecerá à seguinte preferência:

I- discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II- discussão de pareceres da Comissão que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

III- uso da palavra, pelos Vereadores segundo a ordem de inscrição em Livro próprio, versando sobre tema livre.

§1º- O prazo para orador, da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (III) será improrrogavelmente, de dez minutos.

§2º- A inscrição para o uso da palavra no expediente em tema livre, para aqueles vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e, assim sucessivamente.

§3º- É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupa a tribuna, nesta fase de sessão.

Art. 103- Findo o expediente, por ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§1º- Efetuada a chamada regimental a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º- Não se verificando o “Quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do dia.

Art.104- Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§1º- A Secretária fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da “Ordem do Dia” correspondente.

§2º- O 1º Secretário procederá à Leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§3º- A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referente ao assunto.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

§4º- A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- a) matéria em regime especial;
- b) votos e matéria de regime de urgência;
- c) matéria em regime de prioridade;
- d) matéria em redação final;
- e) matéria em discussão única;
- f) matéria em 2ª discussão;
- g) matéria em 1ª discussão;
- h) recursos.

Art. 105- Não havendo mais matérias para deliberação no plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

§1º- Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§2º- Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para o uso de palavra em Explicação Pessoal.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:

Quanto às sessões/reuniões extraordinárias da Câmara Municipal de Nazário-GO, tem-se o seguinte preceito regimental:

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 106- A Câmara somente poderá ser convocada, extraordinariamente pelo Prefeito quando houver matérias de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§1º- Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§2º- Respeitando o disposto no parágrafo anterior pode a Câmara reunir-se extraordinariamente, em período de recesso legislativo.

§3º- As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

§4º- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 107- Na sessão extraordinária, não haverá a parte do expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único- Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço dos membros da Câmara, e não constando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão a votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da ata que independerá de aprovação.

Art.108- Será admitida apresentação de Projetos de Lei, de resolução ou de Decreto Legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidam, tenha sido objeto do Edital de Convocação.

SESSÕES SOLENES:

As sessões solenes geralmente são realizadas para atos cívicos, tais como entrega de honrarias, como títulos de cidadania nazariense, de honra ao mérito, dentre outros, bem como para a instalação da Legislatura e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores eleitos:

Art. 109- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe foi determinado, podendo ser para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º- Essa sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§2º- Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º- Será elaborado previamente, e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageadas e representantes da classe e de clubes de serviços sempre a critério da Presidência.

X – PROPOSIÇÕES, PROCESSO LEGISLATIVO E VOTAÇÕES

Proposição é a matéria apresentada para apresentação, discussão, análise e deliberação plenária. O rol de espécies de proposições encontra-se descrito no art. 114, do Regimento Interno da Câmara e no art. 43, da Lei Orgânica do Município de Nazário, os quais trazem a



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

composição do processo legislativo por meio das seguintes proposituras:

Art. 114- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§1º- As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Lei;
- b) Projetos de Decreto Legislativo;
- c) Projetos de Resolução;
- d) Indicações;
- e) Requerimentos;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas ou Subemendas;
- h) Pareceres;
- i) Vetos;

§2º- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter EMENTA de seu assunto.



Os projetos de emenda à Lei Orgânica necessitam de ser aprovados por 2/3 (dois) terços dos vereadores, em 02 (duas) votações, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

A forma e a iniciativa de cada proposição estão estabelecidas nos arts. 43 a 53 da Lei Orgânica e nos arts. 122 à 130 do Regimento Interno, ambas as leis se encontram disponíveis *na íntegra* no site eletrônico da Câmara.

O processo legislativo de votação, traz três formas de votação, simbólico, nominal e secreto, conforme estabelece o art. 155, do Regimento:

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 155 - São três os processos de votação:

I – simbólico;

II- nominal;

III- secreto.

§1º- Processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida nos seguintes parágrafos.

§2º- Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem proclamando o resultado.

§3º- O processo de votação nominal será executado com base na listagem de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo Secretário da Mesa e responderão sim, caso sejam favoráveis, ou não, se forem contrários à matéria posta em votação.

§4º- Proceder-se-á obrigatoriamente à votação nominal para:

a) votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito e da Mesa;

b) composição das Comissões Permanentes;

c) cassação de mandato de Prefeito e Vice Prefeito;

d) votação de proposições que objetivem:

01- outorga de concessão de serviço público;

02- outorga de direito real de concessão de uso;



- 03- alienação de bens imóveis;
- 04- aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- 05- aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal;
- 06- contrair empréstimo particular;
- 07- aprovação ou alteração de Regimento Interno da Câmara;
- 08- aprovação ou alteração de Código e Estatuto;
- 09- criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- 10- concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- 11- votação de requerimento de convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;
- 12- votação de requerimento de urgência especial.

§5º- A votação secreta será realizada com a utilização de cédulas, fazendo-se a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

I – a votação secreta proceder-se-á obrigatoriamente nos seguintes casos:

- a) eleição da Mesa;
- b) destituição da Mesa;
- c) apreciação de veto apostado pelo Prefeito.

§6º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário estender-se ao voto.

XI- SANÇÕES, VETOS E PROMULGAÇÕES

O processo legislativo se encerra com a elaboração da norma legal (sanção ou promulgação) ou pelo veto à matéria e sua aceitação pela Câmara. Os projetos de lei são transformados em autógrafos de lei, que são encaminhados ao prefeito para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis o sancionar (tornando-o efetivamente em lei) ou o vetar, nos termos do art. 183 do Regimento da Câmara e 50 da Lei Orgânica de Nazário:

Art. 183- Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

aquiescendo, o sancionará.

§1º- O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§2º- O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§4º- A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§5º- Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito a promulgação.

§6º- Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata sobrepostas as demais propostas até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trará o art. 47 da Lei Orgânica do Município.

§7º- A não promulgação da Lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§3º e 5º, o Presidente da Câmara promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§8º- O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

Portanto, finalizam-se em resumo as principais atribuições da Câmara Municipal de Nazário-GO, colocadas na presente carta de serviços ao usuário, que poderá servir como norte na busca por informações tanto no site da Câmara, quanto para facilitar o entendimento do que consta na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, facilitando-se, assim, o acesso à informação.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO

- 2020 -



▶ **INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

- ⊗ **Local para atendimento ao público presencial:** A Câmara Municipal de Nazário Goiás atende ao público presencialmente em sua sede, localizada na Rua 5, nº 11, Centro, Nazário-GO, CEP 76.180-000.
- ⊗ **Horário de atendimento ao público presencial:** De segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.
- ⊗ **Horário das sessões plenárias:** Todas as Quartas-Feiras, iniciadas pontualmente às 19h00min.
- ⊗ **Reuniões das comissões permanentes:** Não há horário fixo, depende da necessidade.
- ⊗ **Telefone Central:** (64) 3680-2398.
- ⊗ **Protocolo presencial:** os protocolos físicos são realizados na sede da Câmara.
- ⊗ **E-mail e ouvidoria:** camaranazario@hotmail.com
- ⊗ **Site da Câmara:** <https://nazario.go.leg.br/>
- ⊗ **Portal da Transparência:**
<https://acessoinformacao.nazario.go.leg.br/cidadao/transparencia/sgdespesas>
- ⊗ **E-SIC:** <https://nazario.go.leg.br/sic-fisico/>
- ⊗ **Denúncias:** As denúncias podem ser feitas presencialmente na sede da Câmara, ou por telefone ou via e-mail, transcritos acima.
- ⊗ **Prazos para obtenção de informações (certidões, declarações, andamentos ou outros documentos):** 20 (vinte) dias úteis, conforme Lei de Acesso à Informação.
- ⊗ **Consulta da Legislação Municipal:** As consultas podem ser realizadas através do site eletrônico da Câmara ou por requisição escrita protocolada na sede da Secretaria Administrativa da Câmara, com prazo para resposta.



► **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

MESA DIRETORA 2021/2022

- ⊗ **PRESIDENTE:** Anderson Nunes da Costa (Podemos) (62) 99965 2340
- ⊗ **VICE-PRESIDENTE:** Beatriz F. de Carvalho e Souza (PTB) (64) 99984 3777
- ⊗ **1º SECRETÁRIO:** Walisson de Oliveira Martins (Podemos) (62) 99963 7852
- ⊗ **2º SECRETÁRIO:** Teodulino Gonçalves da Silva (PP) (62) 99623 3690

DEMAIS PARLAMENTARES

- ⊗ **VEREADOR:** Alcione Santos de Souza (Republicanos) (62) 99606 3124
- ⊗ **VEREADOR:** Heliandro Luciano dos Santos (PL) (64) 99627 5423
- ⊗ **VEREADOR:** Manoel Rizzo Costa Filho (Podemos) (64) 99976 9711
- ⊗ **VEREADOR:** Paulo Sérgio Lopes Nunes (PDT) (62) 99511 7499
- ⊗ **VEREADOR:** Ronaldo Bueno dos Santos (PDT) (62) 99658 6363

SERVIDORES EFETIVOS

- ⊗ **AGENTE ADMINISTRATIVO:** Derby P. Costa Santos
- ⊗ **CONTROLE INTERNO:** Lígia Lopes Martins



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIO
Endereço: R. 5, 11 – Centro, Nazário – GO – (64) 3680-2398

SERVIDORES COMISSIONADOS

⊗ **SECRETÁRIA GERAL:** Kamilly Pereira Germano

Informações de contato para atendimento pelos servidores:

- Local: Câmara Municipal de Nazário-GO.
- Endereço: Rua 5, nº 11, Centro, Nazário-GO, CEP 76.180-000.
- Fone: (64) 3680 2398.
- E-mail: camaranazario@hotmail.com.